**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2018 LOCAÇÃO DE SOFTWARE TRMotasPP**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, centro, Entre Rios SC, CNPJ/MF nº 01.612.698/0001-69, neste ato representada pelo prefeito Municipal, **Sr. JURANDI DELL OSBEL**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Entre Rios, SC, portador do CPF n.º 065.875.939-68, doravante, simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa: **TRSIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.523.866/0001-30, com cede na Av. Dom Pedro II, 684, Bairro Centro, Videira - SC, neste ato representado pelo Sr. **Tarciso F. Rech**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações subseqüentes, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I.- DO OBJETO:**

1.1 - Locação e cessão de uso do **Sistema TRNotasPP.**

1.1.1 – A aquisição e cessão de uso de Software Sistema TRNotasPP – Modulo Produtor Rural Primário, concedido neste contrato, da ao CONTRATANTE o direito de utilizá-lo em forma legível ou interpretável pela configuração prevista e destinada para o Gerenciamento da Produção Primaria Municipal de Entre Rios-SC, inclusa atualização de dados com o sistema do estado de Santa Catarina ( Secretaria de Fazenda estadual), dos dados de produtores e dados de notas.

**CLÁUSULA II.- DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:**

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018.

2.2 – Não podendo ser reajustado por conta de se tratar de uma contratação direta.

**CLÁUSULA III.- DO PREÇO:**

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R$ 3.665,76** (Três mil e seiscentos e sessenta e cinco reais com setenta e seis centavos), divididos em 12 parcelas iguais de R$ 305,48 (Trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), sendo pagos até o 10º dia do mês subseqüente a prestação dos serviços;

3.2 – Das despesas adicionais:

3.2.1 – Correrão por conta do CONTRATANTE, despesas em caso de atendimento in-loco, para suporte e assistência quanto ao sistema sendo cobrado 10% do valor do litro de gasolina comum/km rodado a titulo de deslocamento e 10% do valor do salário mínimo/dia de atendimento.

**CLÁUSULA IV.- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - O pagamento será efetuado mediante execução do referente contrato com a liberação dos recursos pela Prefeitura e Convênios.

**CLÁUSULA V.- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na Lei Orçamentária de 2018 – **Da Secretaria de Agricultura**.

**CLÁUSULA VI. – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:**

**6.1 – DIREITOS DO CONTRATANTE:**

6.1.1 – O contratante terá direito a suporte técnico on-line.

6.1.2 – Terra direito ao uso dos módulos: Cadastros, impressão de blocos de produtor Primário, Baixa/digitação da notas produtos primário emitidas pelo sistema, Geração de arquivo formato TXT para envio a SEF conforme manual 3.1 da SEF e Relatórios em geral;

6.1.2 – Toda e qualquer alteração ou adaptação do sistema a necessidade especifica do município será cobrado a parte pela contratada, que emitira orçamento.

**6.2 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.2.1 – É de inteira responsabilidade do contratante o uso do sistema de fora adequada, assegurando sempre uma configuração adequada para o bom funcionamento, com requisitos básicos de segurança da rede e computadores;

6.2.2 – O contratante se responsabilizara pela guarda do sistema, não permitindo sua copia ou modificação, também não tentara ou criara seja por quaisquer forma que leve a obtenção do código fonte;

6.2.3 – A segurança da base de dados é de inteira responsabilidade da contratante, sendo responsável pelas copias de segurança bem como pelas informações inseridas, alteradas ou excluídas;

6.2.4 – É de responsabilidade da contratante, disponibilizar estrutura e demais infra estrutura a contratada, para que esta ultima possa desenvolver os trabalhos de reparos e manutenções no sistema;

6.2.5 – É de Responsabilidade da contratada executar copias de segurança “Backup”, para preservar a Informações;

6.2.5 – È expressamente proibido a CONTRATANTE, fornecer, ceder ou vender a terceiros o sistema TRNotasPP, para quem for, só pena de ser acionada por perdas e danos.

**6.3 – DIREITOS DA CONTRATADA**

6.3.1 – Terra direito a receber os valores definidos na “CLAUSULA III” em conformidade a forma de pagamento estabelecida na “CLAUSULA IV”;

6.3.2 – O sistema é de total Propriedade da CONTRATADA.

**6.4 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.4.1 – A contratada devera manter em total sigilo as informações e dados repassados a ela para fins de suporte técnico.

6.4.2 – Devera executar de forma rápida e ágil reparos necessários para o funcionamento do sistema não podendo deixar passar mais que 24 horas corridas o sistema inoperante, a não ser que se tem há justificativa que devera ser por escrito;

6.4.3 – A contratada não se responsabiliza por danos causados pelo mau uso do sistema, também não se responsabiliza por danosa causados por vírus, queda de energia, mau funcionamento de computadores, alterações efetuadas pelo CONTRATANTE sem expressa autorização da CONTRATADA, seja quais forem;

**CLÁUSULA VII. - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Poderá o contratante rescindir o presente contrato a qualquer tempo mediante interesse publico e comunicar ao contratado com antecedência de cinco dias corridos.

**CLÁUSULA VIII.- DAS PENALIDADES**

8.1 - A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93.

III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) rescisão contratual;

b) suspensão do direito de licitar com o Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

**CLÁUSULA IX.- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

9.1 - Da penalidade aplicada caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA X.- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

10.1 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA XI.- DA PUBLICAÇÃO:**

11.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste Contrato por extrato, na imprensa oficial do município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XII.- DAS ALTERAÇÕES:**

12.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA XIII.- DOS CASOS OMISSOS:**

13.1 - As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XIV.- DO FORO:**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Entre Rios - SC, em 02 de janeiro de 2018.

**JURANDI DELL OSBEL TRSIS LTDA**

**Município de Entre Rios-SC Tarciso F. Rech**

**Testemunhas:**

Nome: Adão de Almeida Leite Nome: Adriani M. B. Schwartz

CPF: 527.999.809-53 CPF: 008.232.939-71

Adalmir dos Santos de Giacometti

CPF: 051.318.729-44

**Fiscal do Contrato**